



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
14 / 02 / 96
RICARDO MARIOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 64 DE 1996

FLS. N.º 01
PROC. 571
Z

“Dispõe sobre supressão em dispositivos da Lei 10.168,
de 10 de julho de 1968”.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Ficam suprimidos os artigos 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968.
- Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará, por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

Sala das Sessões,

571 de 15 / 02 / 1996

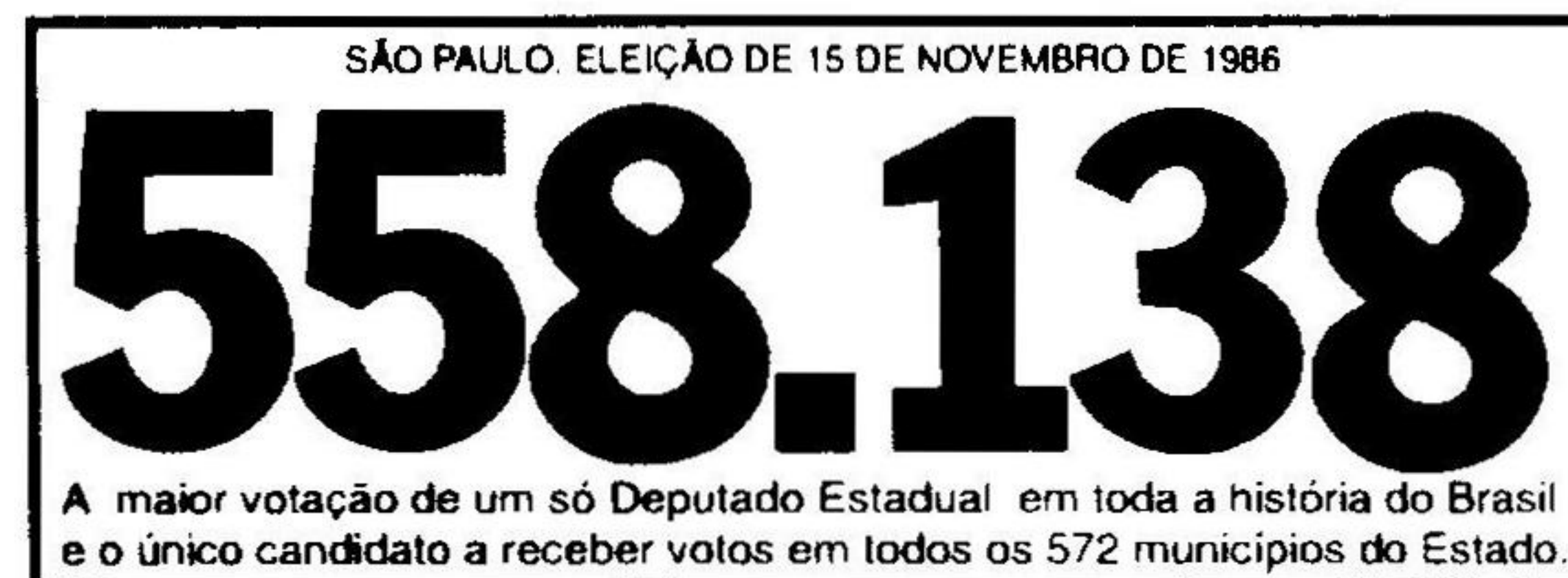
Autuado em 06 de julho

Deputado AFANASIO JAZADJI

ENTREGUE À MESA EM:
-8111-1318
14208 001449



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



Folha 2

J U S T I F I C A T I V A

FLS. N.º	02
PROC.	571

Há leis de caráter eminentemente corporativo que, embora legitimamente aprovadas, ferem princípios morais e estabelecem discriminação intolerável.

É o caso da lei supramencionada, ou melhor, de alguns de seus artigos, que desejo ver dela suprimidos.

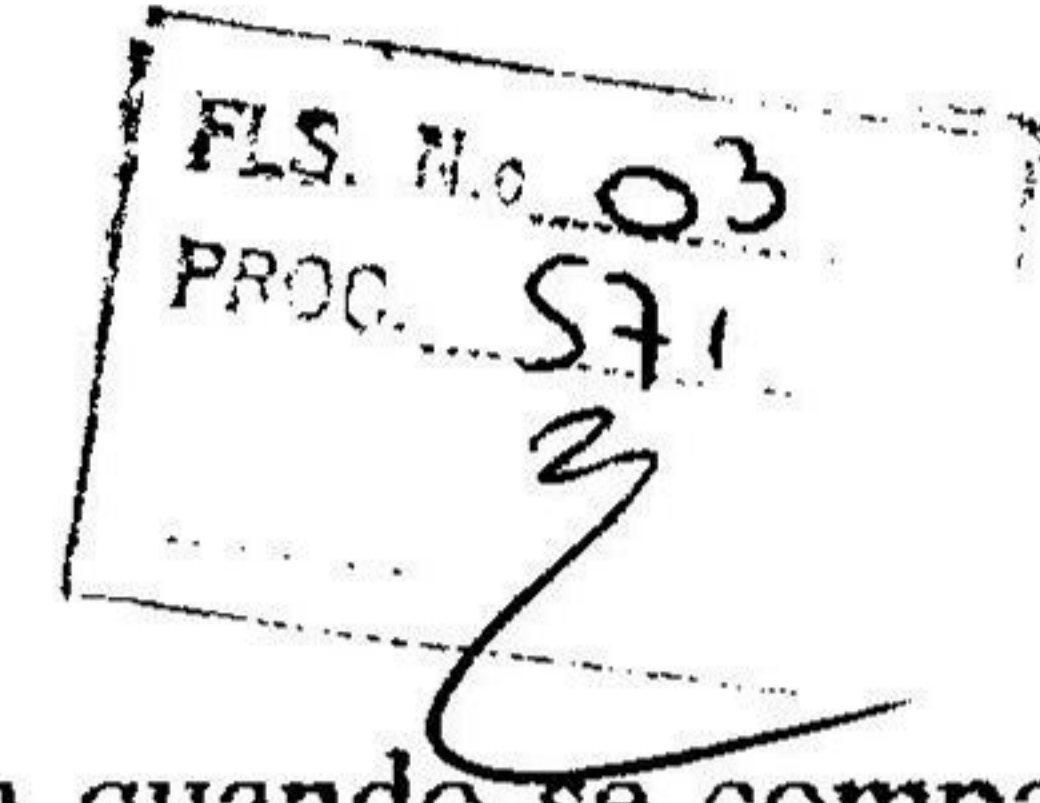
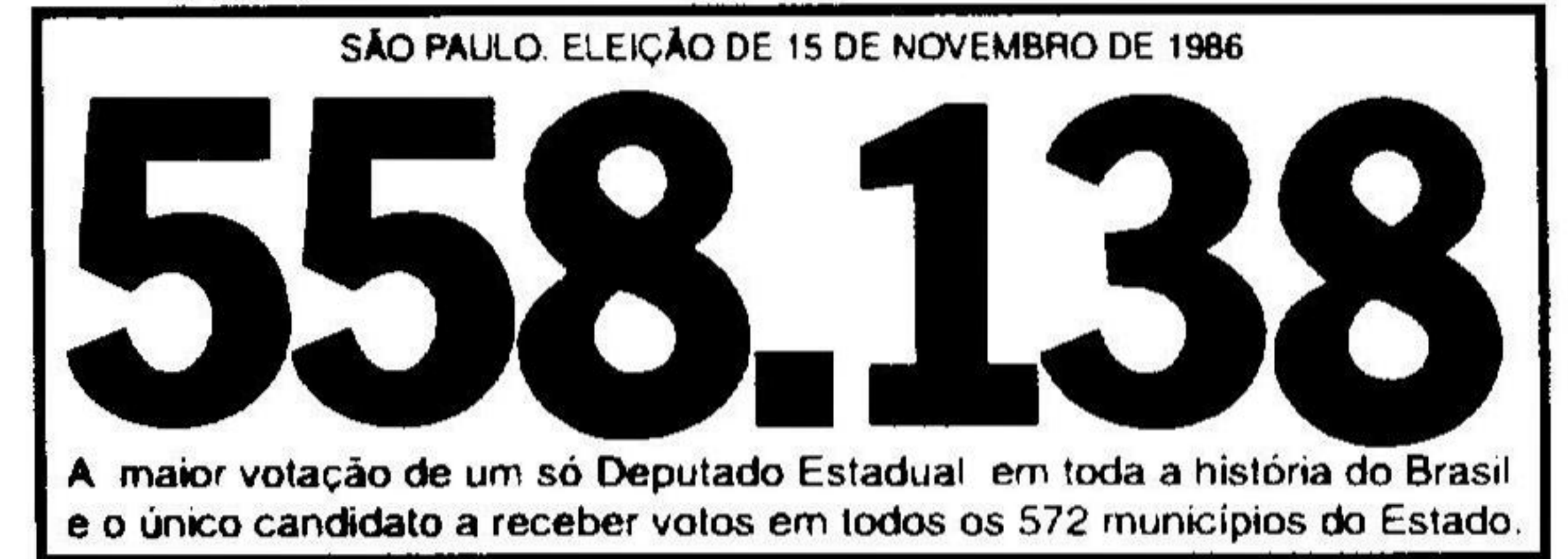
O corporativismo injusto, e quase diria imoral, está em conceder a uma classe de funcionários privilégios escandalosos. Os Procuradores do Estado têm seus vencimentos nos níveis mais elevados das carreiras públicas; são servidores pagos pelo Estado, para exercerem suas funções na defesa de questões que a ele interessam. No exercício dessas funções, entretanto, são beneficiados, além do salário que recebem, com os honorários das causas que, pela própria exigência dos cargos para os quais foram admitidos por concursos ou nomeados, devem obrigatoriamente defender.

Quer dizer: recebem como Procuradores e como advogados. Com a vantagem de não estarem proibidos de advogarem profissionalmente, apenas não podendo fazê-lo contra o Estado. Cumprem uma obrigação do cargo e recebem em dobro por isso. Não está correto!

E o pior é que o mau exemplo já contamina outras categorias; os fiscais, dos vários ramos da fiscalização, recebem também um percentual sobre as multas que aplicam. Se a coisa chega ao trânsito, seremos multados a torto e a direito, com razão ou sem razão, apenas para encher os bolsos dos fiscais...



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



Folha 3

A discriminação é mais odiosa quando se compara a absurda mordomia de uma classe com a miséria a que outras estão submetidas. Será o Procurador do Estado, na ordem econômica e social, mais importante do que o médico e o professor? Comparem os salários e reflitam: não deveria o médico receber um percentual por doente assistido e o professor por aula dada, ou por aluno formado?

Na situação de calamidade em que vive o Estado, com dezenas de hospitais abandonados, outros sucateados, com carência de Delegacias e postos de Saúde (policiais e médicos arriscando a vida por salários de fome), com a frota do serviço público caindo aos pedaços, indaga-se: é justo manter privilégios que custam milhões ao Estado? Por que dar muito a poucos e quase nada a milhares de outros servidores? O bacharelismo, por si só, não justifica tanta discrepância.

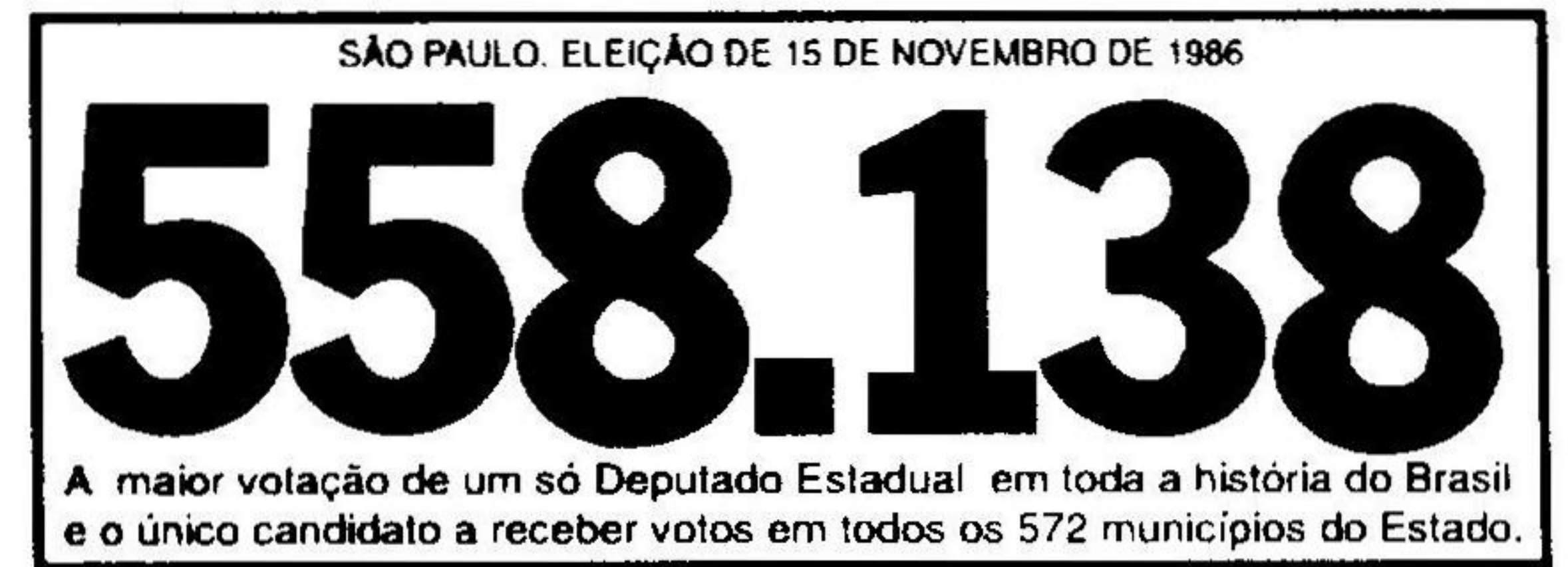
Nós abolimos a aposentadoria precoce dos deputados, porque a consideramos ilegal e imoral em relação aos demais trabalhadores. Não será o caso de dar o mesmo tratamento às benesses concedidas aos Procuradores, que até os que se aposentam desfrutam, mesmo inativos?

Não creio que seja legítimo e nem honesto dividir honorários quando já se recebem vencimentos compatíveis com o cargo. Seria, no caso, dupla remuneração, ganhar duas vezes pelo mesmo serviço. Se isto fôr considerado correto, então vamos exigir que seja, por isonomia, estendido a todas as categorias de funcionários estaduais. Que cada um tenha, além dos vencimentos normais, uma compensação monetária pelo fato de estarem, simplesmente, cumprindo a sua obrigação.

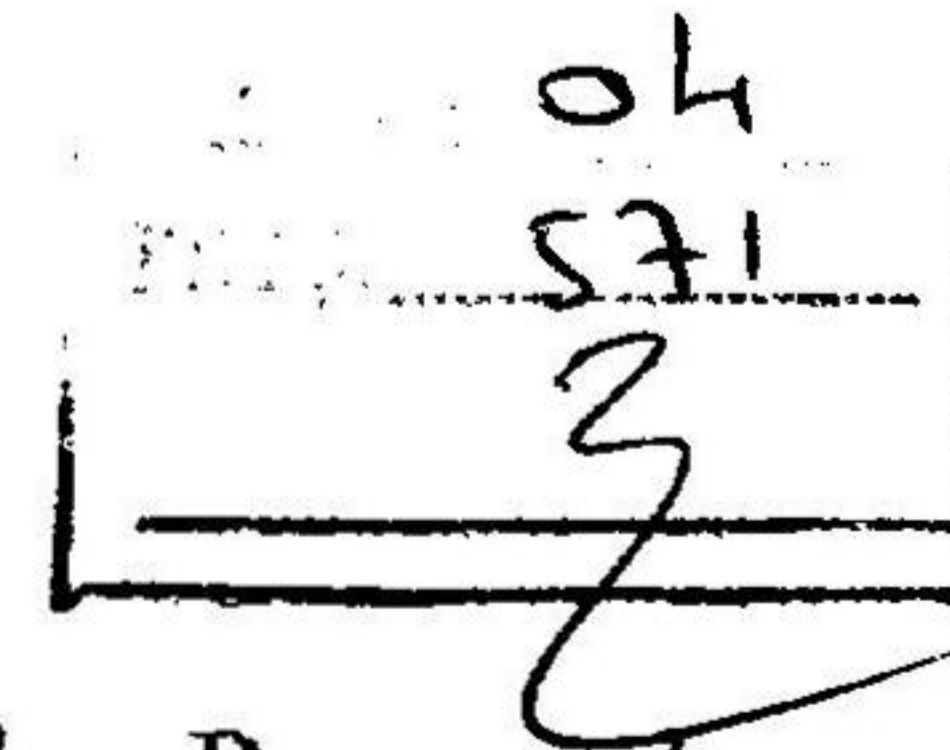
É bom lembrar que um policial militar ganha muito pouco para arriscar a vida caçando bandidos, por isso é obrigado a usar suas horas de folga fazendo "bicos". Entretanto, se ele é morto nesse trabalho eventual, a sua família nada recebe, porque não morreu em serviço.



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



Folha 4



Tenho o maior respeito pelos Procuradores e pelo trabalho que realizam. Mas eles mesmos não de convir que não é justo que recebam duas ou três vezes por trabalho que é próprio de sua função. Passar o Brasil a limpo, eliminando distorções como essas, exige realmente sacrifícios. Se estes são exigidos de todos, dos trabalhadores comuns e dos servidores públicos, por que permitir que determinados setores mantenham absurdos privilégios, que atentam contra qualquer programa de reorganização do serviço público? Como falar em estabilidade, em demissão voluntária, em enxugamento da máquina administrativa, se não se combatem verdadeiros exageros de alguns?

Há casos comprovados de Procuradores que são comissionados em Secretarias, optam pela manutenção de seus proventos e, embora não funcionem como Procuradores, continuam recebendo sua parte no bolo dos honorários. Repito: estão deslocados de suas atividades próprias, não atuam em processos, não emitem pareceres, não exercem função de Procuradores - mas o abuso continua.

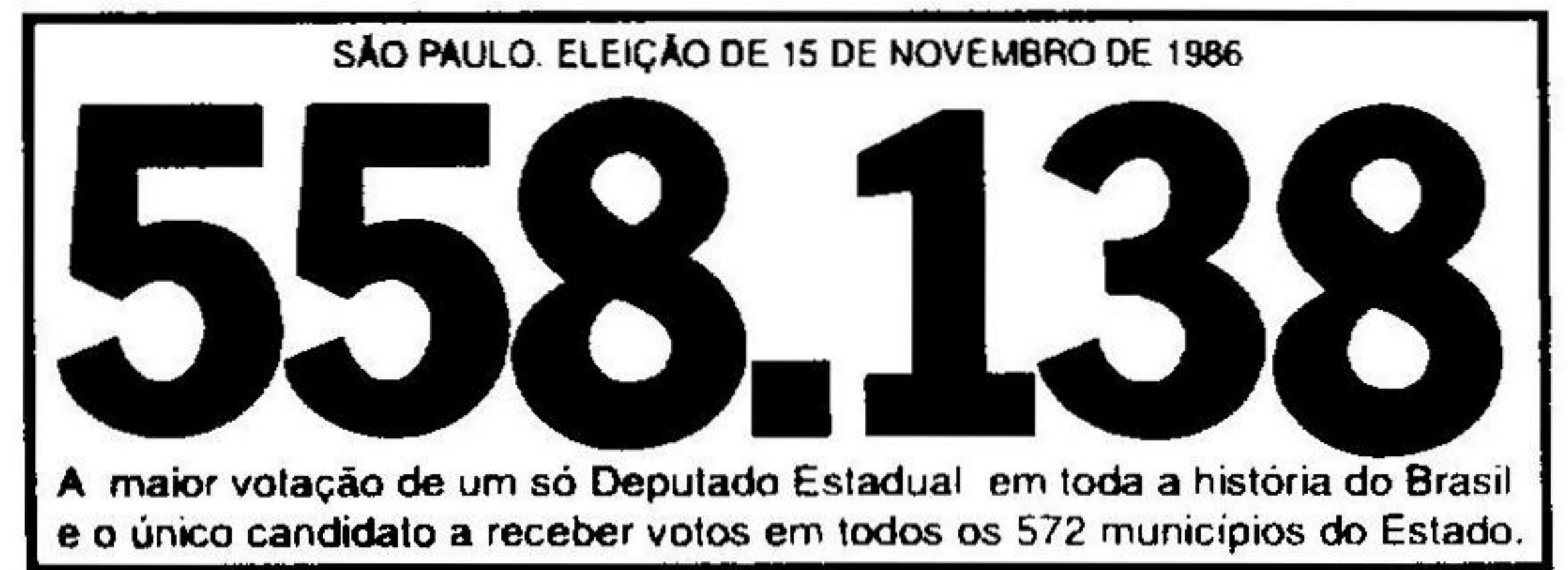
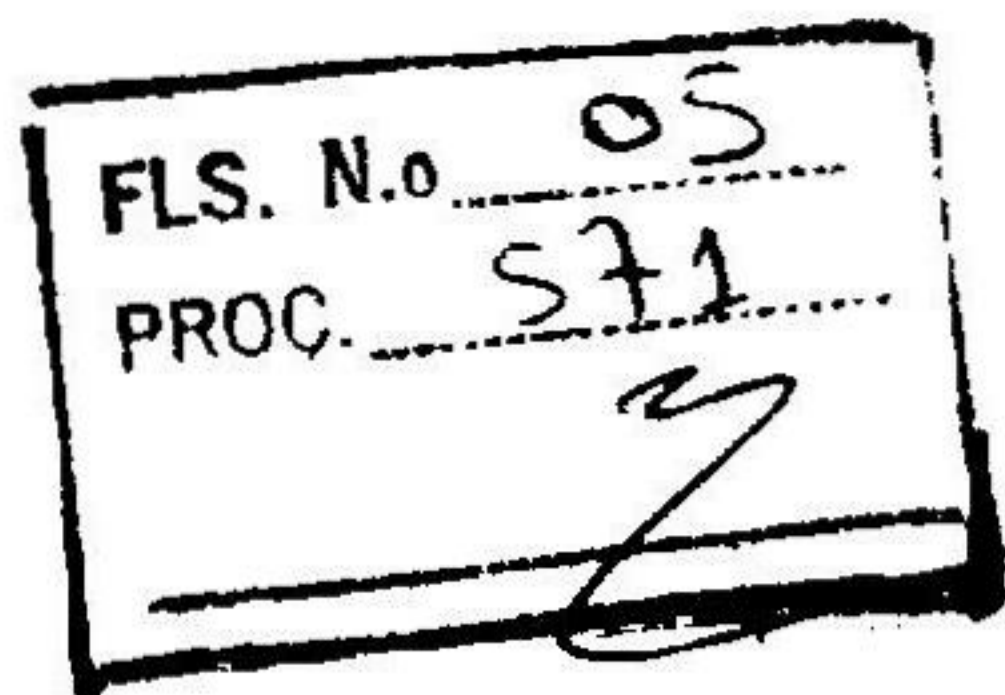
Se são artigos de Lei que lhes garantem essa vantagem, temos a obrigação de fazer revogá-los, já que somos representantes do povo, logo autorizados por ele a elaborar e a modificar leis. E também não se pode falar em direito adquirido quando ele fere o bom-senso, a Justiça, a equidade e cria privilégios para uma classe que outras, com iguais méritos, não desfrutam.

Se o Governo prega e exige austeridade e contenção de despesas, se quer estancar o sangue das veias abertas da nação com programas de reformas que atingem todos os funcionários públicos e trabalhadores, é justo que se espere maior conscientização de setores que sempre se cercaram de vantagens indevidas. O sacrifício, se é para todos, deve ser igualmente repartido.

É o caso de se prevenir, com a sabedoria popular: ou acabamos com as mamatas ou as mamatas acabam com todos nós!



Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente



Folha 5

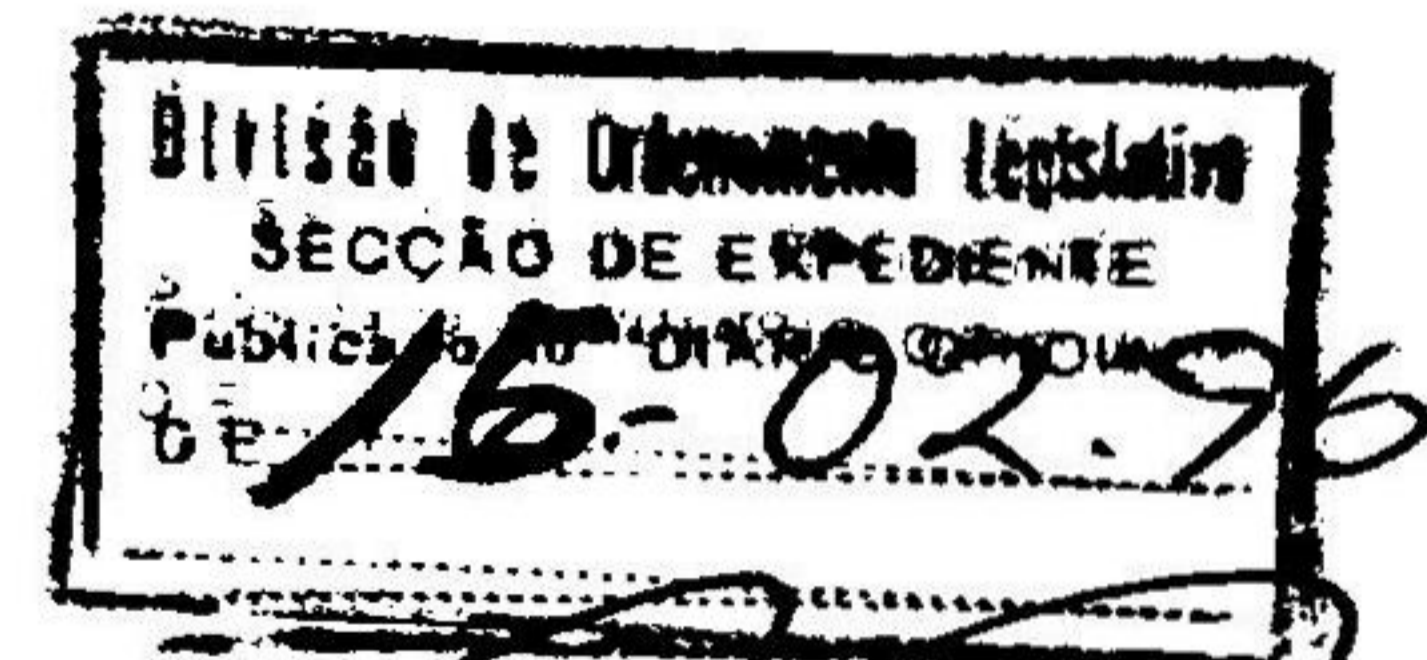
Por estas razões, peço e espero a aprovação de meus nobres
Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinaturas

SDC, 14/12/1996

Chefe de Seção





Deputado
AFANASIO JAZADJI
2º Vice-Presidente

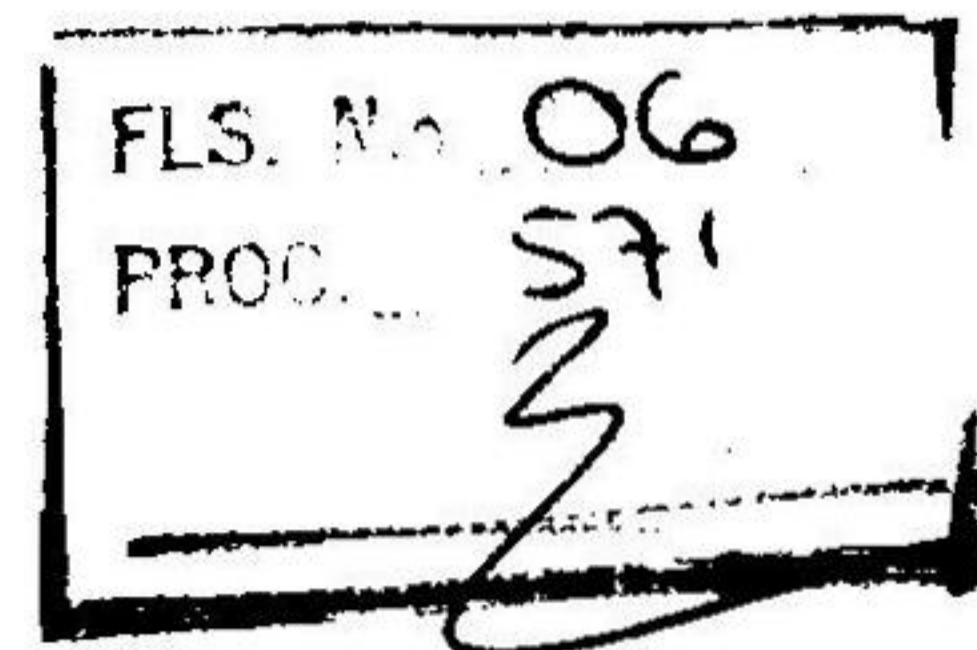
SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1966

558.138

A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

Folha n.º 6

Proc. n.º RG



LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.168 — DE 10 DE JULHO DE 1968

Dispõe sobre modificação de escalas de referências de vencimentos e dá outras providências

Art. 18. O acréscimo à dívida ativa do Estado inscrita para cobrança judicial, previsto no artigo 95 da Lei nº 2.844 (*), de 7 de janeiro de 1937, modificado pelo artigo 24 da Lei nº 4.507 (*), de 31 de dezembro de 1957, e com a atual redação dada pelo artigo 19 da Lei nº 9.546 (*), de 23 de novembro de 1966, bem como os honorários advocatícios concedidos, em qualquer feito judicial, à Fazenda do Estado, serão destinados aos integrantes da carreira de Procurador do Estado, Nível I e Nível II, ao Procurador Geral do Estado, ao Assessor Chefe da Assessoria Técnico-Legislativa e aos Oficiais de Justiça, na seguinte conformidade:

Cargos — Percentagens			
Número	Denominação	Per cargo	Total
1	Procurador Geral do Estado	0,2000	0,2000
1	Assessor Chefe	0,2000	0,2000
6	Procurador Chefe	0,1900	1,1400
24	Procurador Subchefe	0,1800	4,3200
48	Procurador Seccional	0,1600	7,6800
631	Procurador do Estado	0,1367	86,2577
	Oficiais de Justiça		0,2023
			100,0000

§ 1º Na vacância do cargo, o correspondente coeficiente será atribuído, em partes iguais, aos ocupantes dos demais cargos.

§ 2º A alteração do número de cargos obrigará a revisão dos índices percentuais, que se fará por ato do Secretário da Justiça, guardada a proporção ora estabelecida em função da escala hierárquica.

Art. 19. As quotas a que se refere o artigo anterior serão calculadas ao fim de cada mês sobre a dívida ativa efetivamente arrecadada no mês imediatamente anterior e sobre o montante dos honorários de advogado realmente entrados para os cofres públicos em igual período, incorporando-se aos vencimentos para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, em conformidade com a média obtida nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à aposentadoria ou disponibilidade.

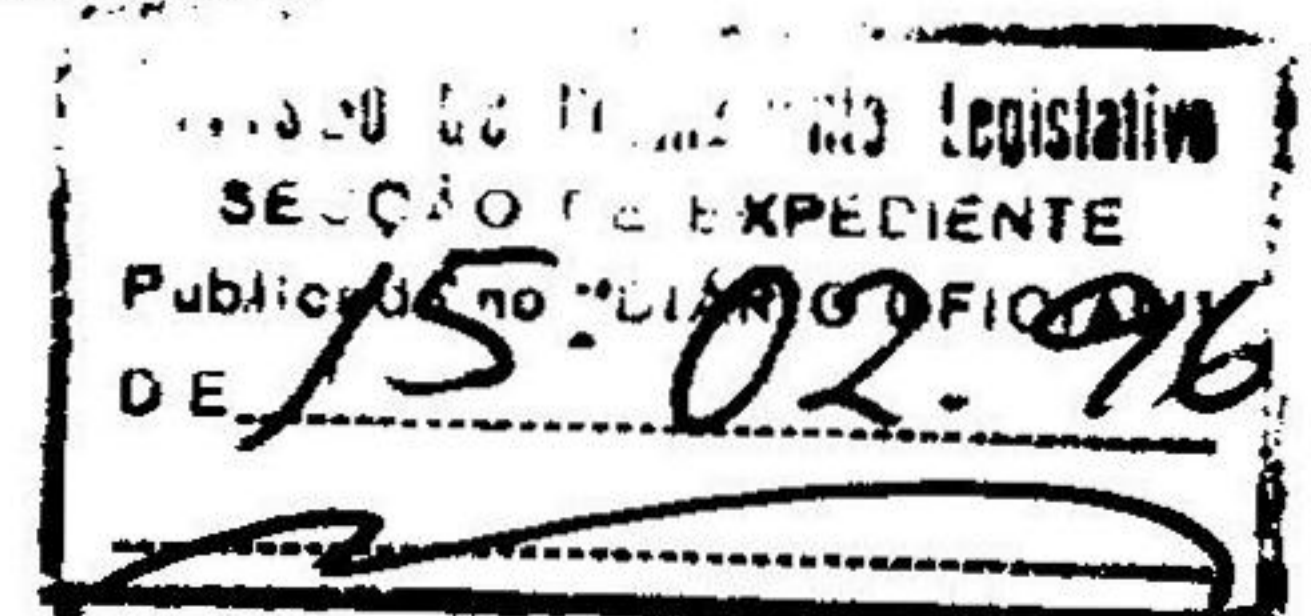
Parágrafo único. A incorporação só terão direito os Oficiais de Justiça que provem cabalmente contar pelo menos 10 (dez) anos de serviço efetivamente prestados ao Estado, na cobrança de sua dívida ativa.

Art. 20. As guias de recolhimento da dívida ativa do Estado consignarão, em separado, as importâncias correspondentes ao acréscimo referido no artigo 18 e serão obrigatoriamente visadas pelos representantes da Fazenda Estadual.

Art. 21. As importâncias relativas às porcentagens previstas no artigo 18 serão escrituradas como "Depósitos de Diversas Origens — Procuradoria Geral do Estado", os quais serão levantados mediante folhas mensais, organizadas por essa Procuradoria.

Art. 22. O coeficiente previsto no artigo 18 para os Oficiais de Justiça será atribuído em partes iguais àqueles que tenham intervindo, em razão do normal exercício de seus cargos, nos feitos de que se originar a importância dividenda.

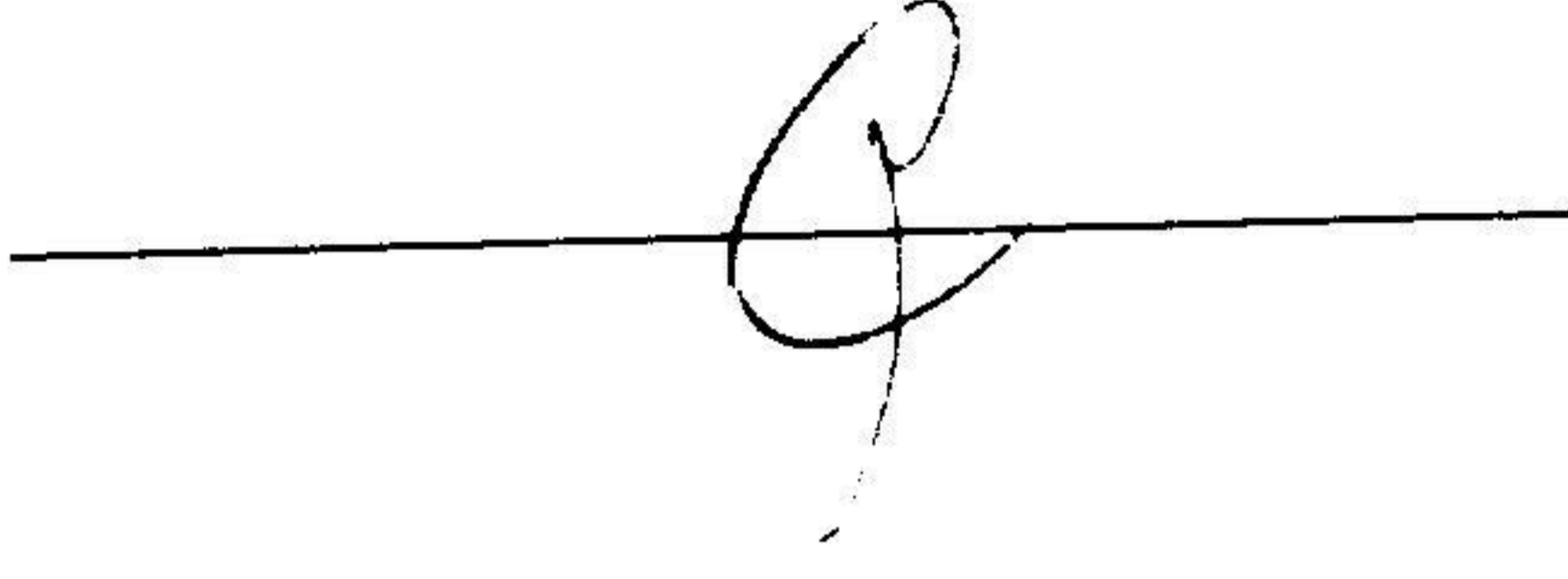
ESTE IMPRESSO NÃO FOI PAGO COM DINHEIRO PÚBLICO



Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 11ª à 15ª Sessões Ordinárias (de 16 a 27 de fevereiro de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 7
Processo 571

D.O.L. 27 de fevereiro de 1996



As Comissões de:
I) Constitucionais e Justiça;
II) Administração Pública;
III) Finanças e Orçamento.
29/ fevereiro / 1996

EXPEDIENTE DAS COMISSOES

ENTRADA

EM 4.3.96



COMISSAO DE CONSTITUCAO E JUSTICA
ENTRADA
EM 05.03.96

COMISSAO DE CONSTITUCAO E JUSTICA
DIA 03/03/96

Ao Senhor Alcides Vieira
com prazo para a entrega de pareceres de 10 dias

03/03/96

Presidente